



**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

<b>ÓRGÃO INSTAURADOR</b> MINISTÉRIO DA SAÚDE-FUNDO NACIONAL DE SAÚDE-FNS	<b>TC N°</b>
<b>RESPONSÁVEL</b> MANOEL MÁBENES CRUZ DA FONSECA WILSON PIRES AMARAL	<b>CPF</b> 405.718.153-91 147.718.703-06

**1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)**

a – Ficha de qualificação do responsável .....	Fl. 526
b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas .....	Fls. -/-
c – Demonstrativo financeiro do débito .....	Fls. 530 a 603,609 a 685
d – Relatório do Tomador de Contas .....	Fls. 527 a 529
e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório .....	Fls. 688,689,690 e 691
f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente .....	Fl. 693
g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso) .....	Fls. -/-
h – Cópia das notificações da cobrança expedidas ao responsável .....	Fls. 05,189/190,352, 353,510 a 517
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares .....	Fls. -/-
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade .....	Fls. 686

**2. SITUAÇÃO**

- 1  A TCE está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.
- 2  Ausente na TCE a peça exigida pela IN nº 26/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.
- 3  O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

<b>LOCAL/DATA</b> TCU/SECEX/MA, 15 de outubro de 2010	<b>RESPONSÁVEL PELO EXAME</b>  Vagner Maria Melo Araujo TEFG-Mat. TCU 2153-0
--	---

**3. DESPACHO DO SECRETÁRIO**

- Encaminhe-se o processo para instrução, tendo em vista a imediata citação do responsável.
- Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo à origem para fins de complementação, fixando-se o prazo de 15 dias para encaminhamento dos autos ao TCU.
- Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo para arquivamento no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

<b>LOCAL/DATA</b> TCU/SECEX/MA, 15 de outubro de 2010	<b>ASSINATURA E CARIMBO</b>  Carlos Wellington Leite de Almeida Secretário
--	---